

PARECER JURÍDICO N.º 10/2025

Validade	<input checked="" type="radio"/> Válido	JURISTA	Ana Catarina Silvestre
ASSUNTO	Recursos Humanos		
QUESTÃO	Nível habilitacional a exigir no âmbito de procedimento concursal de recrutamento para a carreira de assistente operacional		

PARECER

I - Apresentação

Em referência à questão em epígrafe é solicitada a emissão de parecer jurídico a esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I.P., sobre qual o nível habilitacional a exigir no âmbito de procedimento concursal para a carreira de assistente operacional, em concreto, sobre se será exigível para os nascidos após 31/12/1994 o 12.º ano de escolaridade, atendendo a que já é este o nível exigido para o ingresso na carreira de assistente técnico, o que se traduzirá numa indistinção habilitacional entre estas carreiras, a que correspondem níveis de complexidade diferentes.

II - Análise jurídica

- De acordo com a lei geral do trabalho em funções públicas (LTFP)¹, a carreira de assistente operacional integra-se no elenco das carreiras gerais² da função pública, correspondendo-lhe, nos termos do art.º 86.º, n.º 1, alínea a), conjugada com o art.º 88.º, n.º 1, alínea c) e n.º 2, ambos da LTFP, o grau de complexidade funcional 1.
- Assim, para que se possa integrar a carreira de assistente operacional, é exigida a titularidade de escolaridade obrigatória, ainda que acrescida de formação profissional adequada.
- Importa, desta forma, aferir o que se compreende por escolaridade obrigatória.
- A escolaridade mínima obrigatória em Portugal varia consoante a data de nascimento ou a data de matrícula no 1.º ano de escolaridade. Face a esta premissa, a escolaridade obrigatória, atualmente, é:
 - Para os indivíduos nascidos antes de 1 de janeiro de 1967: conclusão do 4.º ano de escolaridade, com aproveitamento (anterior 4ª classe/1.º Ciclo do Ensino Básico);³
 - Para os indivíduos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1967 (Decreto-Lei n.º 538/79, de 31 de dezembro): conclusão do 6.º ano de escolaridade, com aproveitamento (anterior 2.º ano do Ciclo Preparatório/2.º Ciclo do Ensino Básico).⁴
 - Para os indivíduos que frequentaram o 1.º ano de escolaridade, no ano letivo de 1987/88 e para os que o fizeram nos anos subsequentes (Lei n.º 46/86, de 14 de outubro): conclusão do 9.º ano de escolaridade, com aproveitamento (3.º Ciclo do Ensino Básico);⁵
 - Para os indivíduos que à data se encontravam abrangidos pela escolaridade obrigatória enquadrada pela Lei de Bases do Sistema Educativo – Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pela Lei n.º 115/97 de 19 de setembro e Lei n.º 49/2005 de 30 de agosto, e que no ano letivo 2009/2010 se matricularam em qualquer um dos anos de escolaridade compreendidos entre o 1.º e o 7.º ano, inclusive: conclusão do 12.º ano de escolaridade, com aproveitamento (Ensino Secundário).
- Constata-se, deste modo, que para determinados indivíduos será exigível o cumprimento do 12.º ano de escolaridade, para que

¹ Aprovada pela lei n.º 35/2014, de 20.06, na sua redação atual.

² São, nos termos do n.º 2 do art.º 84.º da LTFP, carreiras gerais, aquelas cujos conteúdos funcionais caracterizam postos de trabalho de que a generalidade dos órgãos ou serviços carece para o desenvolvimento das respetivas atividades.

³ Cf. n.º 1 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 538/79, de 31.12. São dispensados da apresentação do diploma da 4.ª classe os indivíduos maiores de 14 anos, à data da publicação do Decreto-Lei n.º 538/79, de 31 de dezembro, desde que se encontrem numa das situações previstas no n.º 2 do artigo 13.º do referido normativo.

⁴ Cf. n.º 1 do art.º 12 e art.º 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 538/79, de 31.12.

⁵ Cf. n.º 1 do art.º 6.º e art.º 66.º, ambos da Lei n.º 46/86, de 14.10.

PARECER JURÍDICO N.º 10/2025

possam integrar a carreira de assistente operacional, existindo, nestes casos, uma coincidência com a exigência habilitacional para o ingresso na carreira de assistente técnico a que corresponde o grau de complexidade funcional 2.⁶

6. Tal situação será, à medida da passagem do tempo, cada vez mais predominante, o que implicará na prática e no futuro, a verificação de uma coincidência entre as exigências habilitacionais entre os graus de complexidade 1 e 2.

CONCLUSÕES

- A carreira de assistente operacional integra-se no elenco das carreiras gerais⁷ da função pública, correspondendo-lhe, nos termos do art.º 86.º, n.º 1, alínea a), conjugada com o art.º 88.º, n.º 1, alínea c) e n.º 2, ambos da LTFP, o grau de complexidade funcional 1.
- Para que se possa integrar a carreira de assistente operacional, é exigida a titularidade de escolaridade obrigatória, ainda que acrescida de formação profissional adequada.
- A escolaridade mínima obrigatória em Portugal varia consoante a data de nascimento ou a data de matrícula no 1.º ano de escolaridade.
- Para determinados indivíduos será exigível o cumprimento do 12.º ano de escolaridade, para que possam integrar a carreira de assistente operacional, existindo, nestes casos, uma coincidência com a exigência habilitacional para o ingresso na carreira de assistente técnico, a que corresponde o grau de complexidade funcional 2.

LEGISLAÇÃO

- Lei do trabalho em funções públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;
- Decreto-Lei n.º 538/79, de 31 de dezembro, na sua redação atual;
- Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual.

⁶ Cf. art.º 86.º, n.º 1, alínea b), conjugado com o art.º 88.º n.º 1, alínea b) e anexo ao n.º 2 do art.º 88, todos da LTFP.

⁷ São, nos termos do n.º 2 do art.º 84.º da LTFP, carreiras gerais, aquelas cujos conteúdos funcionais caracterizam postos de trabalho de que a generalidade dos órgãos ou serviços carece para o desenvolvimento das respetivas atividades.